**INSTRUMENTO PARTICULAR** DE CONTRATO CELEBRADO **ENTRE** MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR. Ε EMPRESA RP MÓVEIS E PAPELARIA LTDA-ME. NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE NA PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2017.

CONTRATO N.º 134/2017

ID-TCE/PR Nº 1173/2017

**CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. *Reinaldo Pinheiro da Silva*, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG nº 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 523.491.799-15 e:

CONTRATADO: RP MÓVEIS E PAPELARIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Paraná, nº. 5355, Zona III, CEP: 87.502-000, na cidade Umuarama, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF Sob nº. 09.205.792/0001-05, neste ato representado por Leni de Souza Oliveira Canaver, brasileira, residente e domiciliado na Rua Ourinhos, Parque Presidente, nº 3025, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob nº 634.553.589-34 tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, do processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL nº 070/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

# **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas no **Pregão Presencial nº 070/2017**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS, MOBILIÁRIO EM GERAL, APARELHO E UTENSILIO DOMÉSTICO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DOS PROGRAMAS VIGIASUS, FARMÁCIA E CONSELHO MUNICIPAL.

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	V. Unit.	Máximo

8	unid	07	Cadeira Executiva giratória em corino e braço regulável plaxmetal-preto, regulagem da altura, base giratória em aço, capacidade de 100 kg, altura 54 cm, largura 57cm, profundidade 44cm.		R\$ 1.224,30
9	unid	03	Cadeira material de confecção: aço / ferro pintado, assento/ encosto, polipropileno.	R\$ 52,50	R\$ 157,50
Valor total					R\$ 1.381,80

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

- §1.º Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverão ser entregues no prazo de 7(sete) dias à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 070/2017.
- §2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2017 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).
- §3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

# CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- §1.º- <u>O pagamento será realizado em ATE 30(TRINTA) DIAS CORRIDOS</u> contados do recebimento do produto/serviço pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.
- §2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- §3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irreajustável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO D	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
		DESPESA		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
Aparelhos e Utensílios Domésticos - 44.90.52.12.00.00									
375	07.002.10.301.0012.2040	44.90.52.12.00.00	500	R\$ 1.850,00					
Equipa	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto - 44.90.52.33.00.00								
375	07.002.10.301.0012.2040	44.90.52.33.00.00	500	R\$ 15.200,00					
Equipa	Equipamentos de Processamentos de Dados - 44.90.52.35.00.00								
375	07.002.10.301.0012.2040	44.90.52.35.00.00	500	R\$ 13.970,00					
Mobiliário em Geral - 44.90.52.42.00.00									
375	07.002.10.301.0012.2040	44.90.52.42.00.00	500	R\$ 3.855,00					
TOTAL	GERAL DE DOTAÇÃO	R\$	34.875,00						

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

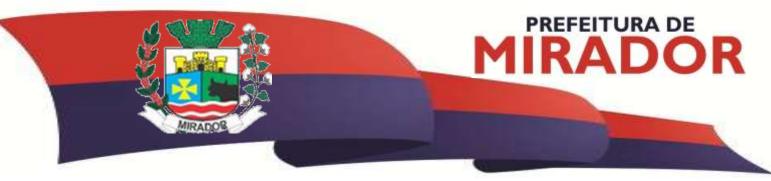
Nos termos do artigo 56 "caput" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

### CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

- §1.º Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- §2.º À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:
  - a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
  - b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
  - c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- §3.º Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de produtos já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 070/2017**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.



# CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

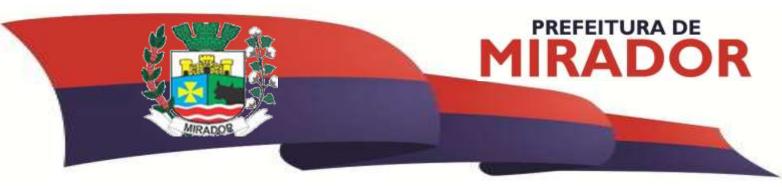
A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 070/2017.** 

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 070/2017**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- §1.º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato:
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §2.º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- §3.º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas



possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1.º A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos produtos executados.
- §2.º O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- §3.º É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.
- §4.º A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- §5.º Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 30 de Novembro de 2017.

Reinaldo Pinheiro da Silva PREFEITURA MUNICIPAL

Leni de Souza Oliveira Canever RP MÓVEIS E PAPELARIA LTDA-ME

Cleoneide Batista Gaia Hoffmann

CPF: 804.980.439-91

Mirian Estrada CPF: 026.696.699-30